



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário
de Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 2200/2019 PROC. Nº: 22.01/2019	16-10-2019

ASSUNTO: PERGUNTA Nº 2727/XIII/4ª, DO CDS-PP

- GARANTIAS BANCÁRIAS DOS PAGAMENTOS ANTECIPADOS DO VITIS

Relativamente à Pergunta Parlamentar n.º 2727/XIII/4.ª, do CDS, cumpre informar o seguinte:

Confirma V. Exa. o atraso na Libertação das Garantias Bancárias do Vitis?

Não. Não foram identificados pedidos de libertação de garantias bancárias por regularizar há mais de 2 anos, como é referido. No limite, tratar-se-á eventualmente de algum caso particular decorrente da existência de processo devedor em curso, sendo regra que, nestas situações, a garantia só é libertada após regularização da dívida. Mais se informa que os montantes pagos pela emissão e manutenção de uma garantia bancária resultam da negociação entre o cliente e o banco emissor da garantia. O IFAP disponibiliza outras formas de garantia que não estão sujeitos a custos de serviços bancários, como é o caso do cheque visado ou do depósito caução. Desde a campanha de 2017 que as garantias apresentadas no VITIS são no valor de apenas 100% do adiantamento, correspondente a 80% do valor da ajuda. O programa informático que permite a gestão do VITIS encontra-se a funcionar numa aplicação adaptada a cada campanha e atualizada frequentemente.

Qual o motivo para este atraso?

Não há qualquer atraso. Como está explícito acima, apenas estarão eventualmente retidas garantias bancárias em casos pontuais, que dizem respeito a processos com dívidas por regularizar.

Quando será reposta a normalidade desta situação?

Nas situações em que se encontram dívidas por regularizar, a garantia será libertada após regularização da dívida. No limite, a dívida é saldada com recurso à execução da garantia no montante em falta.

Com os melhores cumprimentos, 

A Chefe do Gabinete



Regina Pinto Lopes